



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1201

Página 1 de 23

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	12
Licitações e Contratos	22
Contratos	22
Homologação / Adjudicação	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otávio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1201

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.209/2.021. 27 DE JULHO DE 2.021.

OBJETO: “Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e dá outras providências”.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 42, Inciso III da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto no Art. 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.

27 de Julho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

Decretos

DECRETO N°. 3.327/2.021. DE 19 DE JULHO DE 2.021.

OBJETO: REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, DISPONDO SOBRE A ATUAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS POR AÇÕES DE OUVIDORIA E A PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS; INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM;

DECRETA:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispondo sobre a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, bem como institui a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, no âmbito do Poder Executivo do Município de Américo de Campos.

§ 1º - A garantia dos direitos e a participação do usuário de serviços públicos de que trata a Lei Federal nº. 13.460, de 2017, serão asseguradas por meio da atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria, em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1201

Página 3 de 23

pelos demais meios previstos na legislação específica.

§ 2º - O disposto neste Decreto aplicar-se-á aos órgãos da administração municipal direta e indireta e às demais entidades prestadoras de serviços públicos municipais, inclusive aos particulares, em decorrência de concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio.

§ 3º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Cidadão: usuário, efetivo ou potencial, de serviço público municipal;

II - Agente público: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;

III - Serviço público: qualquer utilidade ou comodidade material destinada à satisfação das necessidades da coletividade em geral e fruível singularmente pelos cidadãos;

IV - Atendimento: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar sequência às solicitações dos cidadãos, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;

V - Canais de atendimento: praças de atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao cidadão fazer solicitações e obter informações e serviços públicos;

VI - Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos dos cidadãos que tenham como objeto a prestação ou a fiscalização dos serviços públicos e da conduta dos agentes a eles relacionados.

§ 4º - Para os fins deste Decreto, os representantes das pessoas jurídicas também são considerados cidadãos.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 2º - O usuário tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo cada agente público, órgão e entidade prestador de serviços públicos:

I - Agir com urbanidade, respeito, acessibilidade e

cortesia no atendimento ao usuário;

II - Presumir a boa-fé do usuário;

III - Atender por ordem de chegada, ressalvados os casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV - Zelar pela adequação entre meios e fins, sem impor exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - Tratar com igualdade os usuários, vedada qualquer tipo de discriminação;

VI - Cumprir prazos e normas procedimentais;

VII - Observar horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - Adotar medidas para resguardar a saúde e a segurança do usuário;

IX - Autenticar documentos diretamente, à vista dos originais apresentados pelo usuário, sem exigir reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida quanto à autenticidade;

X - Manter instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - Contribuir para a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - Observar os códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII - Aplicar soluções tecnológicas a fim de simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário, de modo a proporcionar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - Utilizar linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

XV - Não exigir nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada pelo usuário;

XVI - Permitir ao usuário o acompanhamento da prestação e a avaliação dos serviços públicos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1201

Página 4 de 23

XVII - Facultar ao usuário obter e utilizar os serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos;

XVIII - Propiciar o acesso e a obtenção de informações relativas ao usuário, constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do “caput” do art. 5º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei nº 3.404, de 22 de junho de 2016;

XIX - Proteger informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e Lei nº 3.404, de 22 de junho de 2016;

XX - Expedir atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidades em geral;

XXI - Fornecer informações precisas, respondendo adequadamente às solicitações.

Art. 3º - São deveres do usuário:

I - Utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - Fornecer as informações pertinentes ao serviço prestado, quando solicitadas; III - colaborar para a adequada prestação do serviço;

IV - Preservar as condições dos bens públicos, por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este Decreto.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO E DEFESA DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - Compete à Controladoria-Geral do Município:

I - Formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas nos Capítulos IV e VI da Lei Federal nº 13.460, de 2017;

II - Monitorar a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e dos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos quanto ao tratamento das manifestações recebidas.

Art. 5º - A Ouvidoria do Município, de acordo com a Lei Federal nº. 13.460, de 26 de Junho de 2.017, tem por finalidade promover a proteção e defesa do usuário de

serviços públicos prestados direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 6º - A Ouvidoria do Município, além dos princípios constitucionais da administração pública, reger-se-á também

por:

I - Independência e autonomia para o exercício de suas atribuições sem qualquer ingerência, inclusive político-partidária, visando garantir os direitos do usuário do serviço público;

II - Transparência na prestação de informações de forma a garantir a exata compreensão do usuário sobre as repercussões e abrangência do serviço público;

III - Confidencialidade para a proteção da informação de modo a assegurar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do usuário;

IV - Imparcialidade e isenção necessárias para compreender, analisar e buscar soluções para as manifestações, bem como formular críticas e recomendações;

V - Acolhimento e acessibilidade, assegurando o atendimento respeitoso e a preservação da dignidade humana.

Art. 7º - São atribuições da Ouvidoria do Município:

I - Planejar, coordenar e executar a proteção e defesa do usuário de serviços públicos prestados direta ou indiretamente pelo Município;

II - Analisar e encaminhar as reclamações dos usuários ou de qualquer órgão, entidade ou autoridade pública;

III - Fomentar e manter sistema informatizado, de uso obrigatório por todos os responsáveis por ações de ouvidoria, que permita o recebimento, o registro, o encaminhamento, a análise e a resposta às manifestações dos usuários;

IV - Definir sistemas, identidade visual, formulários e demais documentos-padrão a serem utilizados pelos responsáveis por ações de ouvidoria;

V - Definir metodologias e critérios para a mensuração da satisfação dos usuários de serviços públicos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1201

Página 5 de 23

VI - Manter base de dados sobre todas as manifestações recebidas pelos responsáveis por ações de ouvidoria;

VII - Sistematizar as informações, consolidar e divulgar relatórios e estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação dos serviços públicos;

VIII - Mediar conflitos entre usuários de serviços públicos e órgãos ou entidades prestadores de serviços públicos, designando reuniões para a utilização dos meios alternativos de solução de conflitos entre as partes, caso necessário;

IX - Encaminhar as demandas que julgar pertinentes ao órgão competente para promover as medidas judiciais cabíveis, na defesa e proteção dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos dos usuários;

X - Fiscalizar a execução das leis que dispõem sobre a defesa do usuário e aplicar as respectivas sanções, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das atribuições dos órgãos competentes;

XI - Sugerir ao Auditor-Chefe da Controladoria-Geral do Município as ações necessárias para evitar a repetição das irregularidades constatadas;

XII - Prestar aos usuários orientação sobre os seus direitos;

XIII - Divulgar os direitos do usuário pelos diferentes meios de comunicação e publicações próprias;

XIV - Desenvolver programas educativos, estudos e pesquisas na área de defesa do usuário;

XV - Promover a capacitação e o treinamento relacionados às suas atividades;

XVI - Incentivar a criação e o desenvolvimento de entidades municipais e civis de defesa do usuário.

Art. 8º - Para os fins deste Capítulo, os usuários dos serviços públicos municipais encaminharão suas demandas somente por meio da Ouvidoria do Município, sem prejuízo de demandas de ofício do Auditor-Chefe da Controladoria-Geral do Município.

Art. 9º - A Ouvidoria do Município poderá sugerir ao

Auditor-Chefe da Controladoria-Geral do Município:

I - A realização de auditorias nas atividades dos órgãos ou entidades prestadores de serviços públicos municipais;

II - A instauração de apurações preliminares, inspeções, sindicâncias e demais procedimentos, visando à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos municipais;

III - A avocação de procedimentos e processos que envolvam a prestação de serviços públicos municipais, para a adoção de providências;

IV - A requisição de informações ou documentos de entidades privadas encarregadas da prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 10. A Ouvidoria do Município, visando à proteção e defesa do usuário de serviços públicos, deverá assegurar:

I - Canal de comunicação direto entre os órgãos e entidades prestadores de serviços e os usuários, a fim de aferir o seu grau de satisfação e estimular a apresentação de sugestões;

II - Serviços de informação para garantir, ao usuário, o acompanhamento e fiscalização do serviço público;

III - Serviços de educação do usuário, compreendendo a elaboração de manuais informativos sobre os seus direitos, os procedimentos disponíveis para o seu exercício e os órgãos e endereços para a apresentação de queixas e sugestões;

IV - Mecanismos alternativos e informais de solução de conflitos, inclusive contemplando formas de liquidação de obrigações decorrentes de danos na prestação de serviços públicos.

§ 1º - Os dados colhidos pelo canal de comunicações serão utilizados com o objetivo de tornar os serviços mais próximos da expectativa dos usuários.

§ 2º - A Ouvidoria do Município promoverá:

I - A participação de órgãos e associações representativos de classes ou categorias profissionais para a defesa dos associados;

II - A valorização dos agentes públicos, especialmente por meio da capacitação e treinamento adequados, da avaliação periódica do desempenho e do aperfeiçoamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1201

Página 6 de 23

da carreira;

III - O planejamento estratégico em prol da racionalização, simplificação e melhoria dos serviços públicos;

IV - A avaliação periódica dos serviços públicos prestados, incluindo os indicadores do eixo de controle interno municipal;

VI - A elaboração, até o primeiro semestre do exercício seguinte, do relatório anual de gestão de que trata o inciso II, do art. 14, da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

CAPÍTULO IV

DOS RESPONSÁVEIS POR AÇÕES DE OUVIDORIA

Art. 11. Aos responsáveis por ações de ouvidoria, vinculados à Controladoria-Geral do Município, compete:

I - Promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 2017;

II - Receber, analisar e responder as manifestações encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outros responsáveis por ações de ouvidoria ou órgãos ou entidades públicas, observados os termos deste Decreto e das normas pertinentes à matéria;

III - Processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação, com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Cidadão, de que trata o Art. 7º da Lei Federal nº. 13.460, de 2017;

IV - Incentivar a participação, a transparência, o acesso à informação e o controle social;

V - Produzir e analisar dados e informações sobre as atividades realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VI - Coordenar e supervisionar os demais canais de comunicação das ações de ouvidoria postos à disposição dos usuários de serviços públicos.

Art. 12. Os responsáveis por ações de ouvidoria deverão ter nível de escolaridade superior, preferencialmente com

experiência em ouvidoria ou atividades relacionadas ao atendimento ao usuário, defesa de direitos ou promoção da cidadania.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os responsáveis por ações de ouvidoria serão designados pelo Chefe do Executivo do Município.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A SER APLICADO PELOS RESPONSÁVEIS POR AÇÕES DE OUVIDORIA

Art. 13. Os responsáveis por ações de ouvidoria deverão receber, analisar e responder as manifestações dos usuários utilizando-se de linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Os responsáveis por ações de ouvidoria que receberem manifestações de competência de outra instituição deverão encaminhá-las diretamente, comunicando ao interessado.

§ 3º - A certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida quando necessária ao acesso à informação pessoal própria ou de terceiros.

§ 4º - Fica vedado impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação ou justificativa da manifestação.

§ 5º - Fica vedada a cobrança de qualquer valor referente aos procedimentos de ouvidoria ressalvados os custos para a reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos, observada a gratuidade para aqueles que não possam com eles arcar sem prejuízo ao sustento próprio ou da família.

Art. 14. Fica permitida a recepção eletrônica de manifestações, com ampla divulgação e acessibilidade, sem prejuízo de outras mídias de acesso.

Art. 15. No menor prazo possível, no limite de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da manifestação, prorrogável excepcionalmente por igual período, mediante justificativa expressa, os responsáveis por ações de ouvidoria deverão elaborar e apresentar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1201

Página 7 de 23

resposta conclusiva à manifestação do usuário.

Art. 16. As unidades competentes para a prestação do serviço público de que tratar a manifestação deverão responder aos responsáveis por ações de ouvidoria no menor prazo possível, no limite de até 20 (vinte) dias, contado da data do seu recebimento na unidade, prorrogável excepcionalmente por igual período, mediante justificativa expressa.

Art. 17. Os responsáveis por ações de ouvidoria deverão assegurar ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e do art. 30 da Lei nº 3.404, de 22 de Junho de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - A preservação da identidade do usuário inclui a proteção do seu nome, endereço e demais dados, os quais serão documentados separadamente.

Art. 18. Os responsáveis por ações de ouvidoria poderão receber e coletar informações dos usuários, com a finalidade de avaliar a prestação dos serviços públicos, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades, com o respectivo encaminhamento às unidades competentes, sempre que cabível.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 19. A participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, previsto na Lei Federal nº 13.460, de 2017, órgão consultivo, com as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar a prestação dos serviços;
- II - Participar da avaliação dos serviços prestados;
- III - Propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - Contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - Acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria do Município;
- VI - Manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Art. 20. Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante a Ouvidoria do Município.

Art. 21. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto da seguinte forma:

I - 3 (três) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;

II - 3 (três) representantes dos órgãos da Administração Municipal, doravante relacionados:

- a) 1 (um) da Controladoria-Geral do Município;
- b) 1 (um) do Departamento Administrativo;
- c) 1 (um) do Departamento de Finanças e Planejamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação, contendo:

I - Informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

II - O endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

IV - Declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de Maio de 1.990;

V - Comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação à última eleição.

Art. 22. Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto a que se refere o Parágrafo Único do Art. 21 deste Decreto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1201

Página 8 de 23

dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I - Formação educacional compatível com a área a ser representada;

II - Experiência profissional aderente à área a ser representada;

III - Atuação voluntária na área a ser representada;

IV - Não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

Art. 23. O Prefeito designará os membros do colegiado, cujo mandato será de 2 (dois) anos.

Art. 24. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 25. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 26. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos poderá ser consultado quanto à indicação do responsável pela Ouvidoria do Município, bem como quanto a assuntos relacionados à prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 27. Sem prejuízo de outras iniciativas de avaliação, o Poder Executivo Municipal deverá avaliar os serviços públicos dos órgãos e entidades prestadores do Municípios, no mínimo, conforme os seguintes aspectos:

I - Satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - Qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - Cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - Quantidade de manifestações de usuários;

V - Medidas adotadas para a melhoria e o aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º - A avaliação será realizada anualmente por pesquisa de satisfação ou por outro meio adequado que assegure os resultados e garanta a finalidade almejada e

a solidez metodológica e estatística.

§ 2º - O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado na respectiva página oficial da internet.

§ 3º - A avaliação realizada por pesquisa de satisfação constituirá subsídio aos indicadores do eixo de controle interno da Controladoria-Geral do Município.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Art. 28. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Município, a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, com a finalidade de estabelecer ações voltadas às boas práticas e padrões de qualidade no atendimento ao cidadão, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

Art. 29. A Política Municipal de Atendimento ao Cidadão tem como objetivos:

I - Valorizar as atividades relacionadas ao atendimento como uma das atribuições primordiais de toda a Administração Municipal;

II - Valorizar os agentes públicos envolvidos em atividades de atendimento;

III - Contribuir para que as unidades operacionais responsáveis pela execução dos serviços públicos solicitados tenham como foco a satisfação dos cidadãos;

IV - Promover e incentivar projetos, programas e ações de inovação na prestação dos serviços públicos à população, inclusive os que contemplem investimentos em tecnologia da informação e em recursos de acessibilidade;

V - Definir diretrizes e princípios que possibilitem aos cidadãos o exercício de seus direitos de acesso democrático aos serviços públicos e às informações a eles relacionadas;

VI - Propiciar, aos agentes públicos, condições para exercerem com efetividade o seu papel de representantes da Administração Municipal no relacionamento com os cidadãos;

VII - Estimular a criação de alternativas e mecanismos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1201

Página 9 de 23

para a desburocratização da prestação dos serviços públicos;

VIII - Estimular a criação de linhas de conduta e de trabalho para que a Administração Municipal esteja disponível aos cidadãos como “governo único para cidadão único”;

IX - Fomentar o desenvolvimento da cultura e práticas de transparência na prestação dos serviços públicos;

X - Assegurar o direito dos cidadãos ao atendimento de qualidade, com procedimentos padronizados, ágeis e acessíveis;

XI - Assegurar aos cidadãos o direito ao acesso a informações sobre os serviços públicos de forma simples e clara, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 2011, e com a Lei nº 3.404, de 22 de junho de 2016;

XII - Promover a cultura da avaliação do atendimento, da análise das necessidades e expectativas dos cidadãos, do conhecimento do perfil dos cidadãos e do conhecimento das experiências de atendimento aos cidadãos;

XIII - Promover a concepção e a elaboração de mecanismos que salvaguardem o cidadão contra condutas e práticas inadequadas no relacionamento com a Administração Municipal;

XIV - Fomentar as iniciativas de participação dos cidadãos na avaliação e na criação dos serviços públicos;

XV - Estimular a divulgação de dados abertos sobre a prestação dos serviços públicos.

Art. 30. Na execução dos serviços públicos, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I - Universalidade, como preceito geral;

II - Transparência nos processos de atendimento, permitindo o seu acompanhamento pelo cidadão solicitante;

III - Presunção de boa-fé dos cidadãos;

IV - Atendimento com eficiência e eficácia, pautando a atuação conforme as necessidades e expectativas dos cidadãos;

V - Inovação, com foco na melhoria e racionalização dos serviços públicos;

VI - Publicidade dos horários e procedimentos, compatíveis com o bom atendimento ao cidadão;

VII - Visão integrada da prestação dos serviços públicos, considerando o pressuposto de “cidadão único” que se relaciona com “governo único”;

VIII - Disponibilização de dados e informações sobre os serviços públicos oferecidos, em formato acessível, quando necessário, garantindo-se a sua autenticidade, atualização e integridade;

IX - Confidencialidade, preservando-se o sigilo das informações pessoais ou que atentem contra a privacidade do cidadão;

X - Plena acessibilidade, aplicando-se a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

XI - Redução sistemática do número de documentos solicitados ao cidadão, dando-se preferência, quando cabível, à autodeclaração;

XII - Integração das bases de dados do Município com as de outros entes federativos;

XIII - Adequação entre meios e fins, vedada a imposição aos cidadãos de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

XIV - Utilização de linguagem simples, acessível e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

XV - Exigência de comparecimento do cidadão somente quando absolutamente necessário ou por sua conveniência, dando-se preferência às modalidades de atendimento à distância.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

SEÇÃO I

DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 31. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação por diferentes canais de atendimento, priorizando os meios eletrônicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os canais de atendimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1201

Página 10 de 23

deverão pautar-se em processos padronizados e uniformes, com vistas a possibilitar a mensuração de sua eficácia, eficiência e efetividade, permitindo a produção de indicadores que reflitam, prioritariamente, o comportamento da demanda e as necessidades do cidadão.

Art. 32. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos promoverão a adequação de suas estruturas físicas e tecnológicas, capacitando as suas equipes para que o atendimento iniciado por um canal possa ser consultado, acompanhado, complementado e concluído por outros.

Art. 33. Compete aos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos:

I - Promover a acessibilidade comunicacional em todos os seus canais de atendimento;

II - Analisar a flutuação da demanda por atendimento em seus canais, de modo a dimensionar os recursos necessários à sua adequada prestação;

III - Definir e divulgar amplamente o horário de atendimento telefônico, presencial, por "chat" e por mídia social;

IV - Organizar o atendimento presencial por ordem de chegada, com o devido respeito às determinações legais relativas a essa forma de atendimento;

V - Garantir a identificação visual dos agentes dos postos de atendimento presencial, mediante o fornecimento de uniforme ou similar, além de crachás padronizados, contendo o nome e a função exercida;

VI - Manter as instalações de atendimento presencial salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço público;

VII - Buscar instituir agendamento eletrônico para o atendimento presencial;

VIII - Promover o acesso dos cidadãos à autenticação eletrônica, de forma a permitir a ampliação da oferta de serviços públicos à distância.

§ 1º - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos são responsáveis por programar e executar periodicamente a capacitação e o treinamento técnico

de seus agentes, garantindo a permanente transmissão e assimilação de conhecimento sobre os serviços disponibilizados.

§ 2º - São consideradas ações de capacitação e treinamento técnico do agente público os cursos presenciais, treinamentos em serviço, palestras, oficinas, seminários, cursos à distância e demais eventos que tenham como objetivo garantir a permanente transmissão e assimilação de conhecimento sobre o atendimento ao cidadão.

SEÇÃO II

DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 34. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos deverão dar o devido atendimento às solicitações feitas pelos canais de atendimento, evitando-se o uso de ofícios e pedidos informais que violem o princípio da impessoalidade.

Art. 35. Cada solicitação, qualquer que seja o canal de atendimento, deverá gerar um número de protocolo que retrate fielmente a manifestação, permitindo o seu acompanhamento pelo cidadão.

§ 1º - Os cidadãos serão comunicados quanto ao encaminhamento final dado às suas solicitações, dentro dos prazos previamente estabelecidos, com clareza e objetividade.

§ 2º - As comunicações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se a utilização de outros meios, incluído o telefônico, desde que possível de comprovação.

Art. 36. O registro do atendimento seguirá a seguinte classificação:

I - Identificado: quando o cidadão informa um meio de contato (endereço, e-mail, telefone ou celular) e autoriza a sua identificação;

II - Sigiloso: quando o cidadão informa um meio de contato e solicita que seja guardado sigilo sobre a sua identificação;

III - Anônimo: quando o cidadão não informa a sua identidade e o meio de contato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a informação da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1201

Página 11 de 23

identidade e contato do cidadão sejam essenciais à adoção das providências solicitadas, a recusa em fornecê-las ensejará o arquivamento do protocolo.

Art. 37. Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta ficarão incumbidos de divulgar, com periodicidade mínima anual, pelo menos os seguintes dados sobre o respectivo atendimento:

- I - O número total de solicitações por serviço público;
- II - O número de solicitações atendidas por serviço público;
- III - O estoque de solicitações em aberto por serviço público;
- IV - O tempo médio de atendimento por serviço público;
- V - O órgão ou entidade prestador do serviço público.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 39. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.

19 de Julho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

DECRETO Nº. 3.329/2.021. DE 26 DE JULHO DE 2.021.

OBJETO: Dispõe sobre prorrogação do prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos correspondente ao Edital nº 001/2.019, deste município e dá outras providências.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, no uso das atribuições conferidas no Art.42, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 37, Inciso III da Constituição Federal e conforme o item 1.1 do Edital do Concurso Público nº. 001/2.019;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de transparência, legalidade e imparcialidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por (dois) anos, ou seja, até 27 de Agosto de 2.023, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, correspondente ao Edital nº. 001/2.019, homologado em 28 de Agosto de 2.019, conforme cargos relacionados abaixo:

- Motorista de Ambulância;
- Motorista;
- Pedreiro;
- Repcionista;
- Servente Nível I;
- Auxiliar de Farmácia; e
- Nutricionista.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação com seus efeitos a partir do dia 28 de Agosto de 2.021.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.

26 de Julho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1201

Página 12 de 23

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

Portarias

PORTARIA Nº. 8.906.

29 DE JUNHO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder ao Senhor ALEX ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 45.487.216-1 e do PIS. nº. 12867551155, residente e domiciliado na Rua Voluntário Batista Mendes, nº. 631, Centro, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO assiduidade, relativo ao período aquisitivo de 17 de Abril de 2.014 a 16 de Abril de 2.019, a serem satirizadas do dia 23 de Julho a 21 de Agosto de 2.021.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

29 de Junho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.958.

30 DE JUNHO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de

susas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM;

Resolve conceder a Senhora LEONOR MARTIN DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 17.626.437-1 e do PIS. nº. 18072467765, residente e domiciliada na Rua José Batista de Souza, nº. 830, Jardim Tropical, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI. JOAQUIM FERREIRA PIRES, 15 (quinze) dias de FÉRIAS regulamentares, sendo 10 (dez) dias relativo ao período aquisitivo de 27 de Janeiro de 2.020 a 26 de Janeiro de 2.021 e ADIANTAMENTO DE 05 (cinco) dias relativo ao período aquisitivo de 27 de Janeiro de 2.021 a 26 de Janeiro de 2.022, a serem satirizadas do dia 01 a 15 de Julho de 2.021.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

30 de Junho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.959.

30 DE JUNHO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder a Senhora ROSIMEIRE RUIZ DE PAIVA BERNARDO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 26.880.145-9 e do PIS. nº. 20937480325, residente e domiciliada na Rua Armando Giovanini, nº. 73, Conjunto Habitacional Gabriel Jabur, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1201

Página 13 de 23

CEMEI. JOAQUIM FERREIRA PIRES, 15 (quinze) dias de FÉRIAS regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 27 de Janeiro de 2.020 a 26 de Janeiro de 2.021, a serem satirizadas do dia 01 a 15 de Julho de 2.021.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

30 de Junho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.960.

30 DE JUNHO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM;

Resolve conceder a Senhora MARIA RAFAELA COSTA DOS SANTOS MENDONÇA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 46.163.597-5 e do PIS. nº. 19038888905, residente e domiciliada na Rua Marcelo Bombonato, nº. 591, Residencial Martinez, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL, 15 (quinze) dias de FÉRIAS regulamentares, sendo 10 (dez) dias relativo ao período aquisitivo de 27 de Janeiro de 2.020 a 26 de Janeiro de 2.021 e ADIANTAMENTO DE 05 (cinco) dias relativo ao período aquisitivo de 27 de Janeiro de 2.021 a 26 de Janeiro de 2.022, a serem satirizadas do dia 01 a 15 de Julho de 2.021.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

30 de Junho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.961.

30 DE JUNHO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM;

Resolve conceder a Senhora CLAUDIA MARIA INAMORATO BASSO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 47.923.237-4 e do PIS. nº. 19047582112, residente e domiciliada na Estância Três Irmãos, Bairro coqueiral, Zona rural, neste município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de AUXILIAR DOCENTE – EDUCAÇÃO BÁSICA I, 10 (dez) dias de FÉRIAS regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 27 de Janeiro de 2.020 a 26 de Janeiro de 2.021, a serem satirizadas do dia 01 a 10 de Julho de 2.021.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

30 de Junho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.962.

30 DE JUNHO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1201

Página 14 de 23

Resolve conceder a Senhora ADRIANA APARECIDA FERNANDES DA SILVA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 28.902.722-6 e do PIS. nº. 190.54767.26-2, residente e domiciliada na Rua Elizeu de Alonso Gil, nº. 110, Loteamento Residencial Brisas III, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de SERVIÇOS GERAIS, ADIANTAMENTO DE 15 (quinze) dias de FÉRIAS regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 14 de Setembro de 2.020 a 13 de Setembro de 2.021, a serem satirizadas do dia 01 a 15 de Julho de 2.021.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
30 de Junho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA
Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.963. 30 DE JUNHO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder a Senhora RUBIANA RODRIGUES DE CAMPOS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 29.691.704-7 e do PIS. nº. 116.73273.27-0, residente e domiciliada na Rua Dr. Fernando Costa, nº. 358, Centro, na cidade de Parisi, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL – READAPTADA – SECRETÁRIO DE ESCOLA, 15 (quinze) dias de FÉRIAS regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 09 de Fevereiro de 2.018 a 08 de Fevereiro de 2.019, a serem satirizadas do dia 02 a 31 de Janeiro 2.019.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

30 de Junho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.965. 30 DE JUNHO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder a Senhora ALESSANDRA VIOLIN CHABOLI GUERREIRO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 18094.287-6 e do PIS. nº. 1.706.080.415-1, residente e domiciliada na Rua Otávio Guedes da Silveira, nº. 989, Centro, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL, 15 (quinze) dias de FÉRIAS regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 09 de Fevereiro de 2.020 a 08 de Fevereiro de 2.021, a serem satirizadas do dia 01 a 15 de Julho de 2.021.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

30 de Junho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1201

Página 15 de 23

PORTARIA Nº. 8.966.

01 DE JULHO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder a Senhora ALESSANDRA VIOLET CHABOLI GUERREIRO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 18094.287-6 e do PIS. nº. 1.706.080.415-1, residente e domiciliada na Rua Otávio Guedes da Silveira, nº. 989, Centro, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 10 de Janeiro de 2.020 a 09 de Janeiro de 2.021, a serem satirizadas do dia 01 a 30 de Julho de 2.021.

Cumpr-e-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

01 de Julho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.967.

01 DE JULHO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM;

Resolve conceder a Senhora ADRIANA RUIZ RIBEIRO DE CARVALHO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 35.193.591-5 e do PIS. nº. 209.19866.29-2, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº. 844, Centro, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL, 30 (trinta) dias

de LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, 3º ciclo, relativo ao período aquisitivo de 09 de Fevereiro de 2.007 a 11 de Fevereiro de 2.012, a serem satirizadas do dia 05 de Julho a 03 de Agosto de 2.021.

Cumpr-e-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

01 de Julho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.971.

06 DE JULHO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder a Senhora LENICE CANDIDA NOGUEIRA, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 17.406.860-8 e do PIS. nº. 12890397167, residente e domiciliada na Rua Licino Batista de Carvalho, nº. 140, Conjunto Habitacional José Geraldi, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de PEB II – MATEMÁTICA – EM. “PROFESSOR JOSÉ JABUR”, ADIANTAMENTO DE 15 (quinze) dias de FÉRIAS regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 19 de Dezembro de 2.020 a 18 de Dezembro de 2.021, a serem satirizadas do dia 01 a 15 de Julho de 2.021.

Cumpr-e-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

06 de Julho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1201

Página 16 de 23

Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.972.

12 DE JULHO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder a Senhora VALDIRENE FRANCISCA DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 29.465.696-0 e do PIS. nº. 12959620145, residente e domiciliada na Rua João Pedro de Carvalho, nº. 853, Loteamento Águas Paradas, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 2 – ESF – DR. CHAFIC HASSEM), 15 (quinze) dias de FÉRIAS regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 07 de Outubro de 2.019 a 06 de Outubro de 2.020, a serem satirizadas do dia 13 a 27 de Julho de 2.021.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

12 de Julho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.973.

12 DE JULHO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder a Senhora AMARILDA DE OLIVEIRA RAMOS, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 16.517.998 e do PIS. nº. 1.218.471.484-6, residente e domiciliada na Rua José Batista de Souza, nº. 359, Vila Piacenti, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, regulamentares, sendo 15 (quinze) dias relativo ao período aquisitivo de 18 de Março de 2.017 a 17 de Março de 2.018 e 15 (quinze) dias relativo ao período aquisitivo de 18 de Março de 2.018 a 17 de Março de 2.019, a serem satirizadas de 12 de Julho a 10 de Agosto de 2.021.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

12 de Julho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.974.

19 DE JULHO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM;

Resolve conceder a Senhora LUCINÉIA MARTIMIANO TOSTA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 19.241.150-0 e do PIS. nº. 190.56029.00-5, residente e domiciliada na Rua Getúlio Miguel Pena, nº. 121, Conjunto Habitacional Gabriel Jabur, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA I – ESF/UBS – DR. DOÉLIO BÉRGAMO, 15 (quinze) dias de FÉRIAS regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 11 de Março de 2.019 a 10 de Março de 2.020, a serem satirizadas do dia 20 de Julho a 03 de Agosto de 2.021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1201

Página 17 de 23

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

19 de Julho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.975.

19 DE JULHO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM;

Resolve conceder à Senhora MALENA DA SILVA JAMBERCI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 45.063.136-9 e do PIS. nº. 169.456.215-12, residente e domiciliada na Rua Projetada Nove, nº. 1.240, Residencial Bela Vista, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de PSICÓLOGO, 15 (quinze) dias de FÉRIAS regulamentares, relativos ao período aquisitivo de 15 de Julho de 2.020 a 14 de Julho de 2.021, a serem satirizadas do dia 21 de Julho a 04 de Agosto de 2.021.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

19 de Julho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.976.

19 DE JULHO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM;

Resolve conceder a Senhora ROSANGELA DA SILVA FAZIO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 17.142.387 e do PIS. nº. 12502589985, residente e domiciliada na Rua Luís Almeida Rolo, nº. 778, Centro, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de MERENDEIRA – NÍVEL I, ADIANTAMENTO DE 15 (quinze) dias de FÉRIAS regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 10 de Março de 2.021 a 09 de Março de 2.022, a serem satirizadas do dia 16 a 30 de Julho de 2.021.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

19 de Julho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.977.

19 DE JULHO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder a Senhora SILVANA DE SOUZA ALVES, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 25.031.505-1 e do PIS. nº. 12367164705, residente e domiciliada na Rua Manoel Dias Monteiro, nº. 200, Vila Piacenti, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de PROFESSOR DE AEE/ATENDIMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1201

Página 18 de 23

EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, 15 (quinze) dias de LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, relativo ao período aquisitivo de 27 de Janeiro de 2.014 a 25 de Janeiro de 2.019, a serem satirizadas do dia 19 de Julho a 02 de Agosto de 2.021.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
19 de Julho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.978.

19 DE JULHO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder ao Senhor LUÍS FERNANDO PERES MORETO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 45.481.306-5 e do PIS. nº. 21074490756, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº. 4.848, Vale do Sol, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de PEB II – LÍNGUA PORTUGUESA, LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO – ESCOLA MUNICIPAL “PROF. JOSÉ JABUR”, designado através da Portaria nº. 8.124, de 30 de Janeiro de 2.020 para exercer a função de ORIENTADOR EDUCACIONAL, 15 (quinze) dias de FÉRIAS regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 27 de Janeiro de 2.014 a 26 de Janeiro de 2.019, a serem satirizadas do dia 01 a 15 de Julho de 2.021.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
19 de Julho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.979.

19 DE JULHO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder a Senhora DÉBORA CRISTINA RAGLIO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 42.539.975-8 e do PIS. nº. 19032194804, residente e domiciliada na Rua Amid Elkadri, nº. 90, Residencial Martinez, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de ENFERMEIRA PADRÃO, 35 (trinta e cinco) dias de FÉRIAS regulamentares, sendo 05 (cinco) dia relativo ao período aquisitivo de 11 de Fevereiro de 2.017 a 10 de Fevereiro de 2.018 e 30 (trinta) dias relativo ao período aquisitivo de 11 de Fevereiro de 2.018 a 10 de Fevereiro de 2.019, a serem satirizadas do dia 07 de Julho a 10 de Agosto de 2.021.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

19 de Julho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1201

Página 19 de 23

PORTARIA Nº. 8.980.

19 DE JULHO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder ao Senhor VALDECIR MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 17.139.806 e do PIS. nº. 166.56379.40-1, residente e domiciliado na Rua Paulo Malavazi, nº. 143, Conjunto Habitacional Dorival Dócusse, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de OPERADOR BRAÇAL, 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, 3º período, relativo ao período aquisitivo de 01 de Março de 2.012 a 28 de Fevereiro de 2.017, a serem satirizadas do dia 19 de Julho a 17 de Agosto de 2.021.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

19 de Julho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.981.

19 DE JULHO 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM;

Resolve conceder ao Senhor CLEBER JOSÉ MORETO, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 27.551.567-9 e do PIS. nº. 12634662183, residente e domiciliado na Linha Coqueiral Limão, nº. 3091, Zona Rural, neste município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo

de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, relativo ao período aquisitivo de 02 de Julho de 2.012 a 01 de Julho de 2.017, a serem satirizadas do dia 19 de Julho a 17 de Agosto de 2.021.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

19 de Julho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.982.

19 DE JULHO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder a Senhora NATÁLIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 40.535.538-5 e do PIS. nº. 19045341509, residente e domiciliada na Rua Voluntário Norival Lacerda, nº. 364, Centro, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de ENFERMEIRA PADRÃO, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 21 de Março de 2.017 a 20 de Março de 2.018, a serem satirizadas do dia 21 de Julho a 19 de Agosto de 2.021.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

19 de Julho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1201

Página 20 de 23

supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.983.

19 DE JULHO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder a Senhora CILMARA APRÍGIO DE PAULO, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 22.869.516-8 e do PIS. nº. 123.83519.34-2, residente e domiciliada na Rua Benedito Ferraz Ferreira, nº. 151, Residencial Brisa I, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, 4º ciclo, relativo ao período aquisitivo de 01 de Abril de 2.014 a 31 de Março de 2.019, que serão satirizadas do dia 21 de Junho a 20 de Julho de 2.021.

Cumpr-e-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

19 de Julho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.984.

19 DE JULHO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder ao Senhor HÉLIO TOUCEDO

COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 18.971.322 e do PIS. nº. 12502134198, residente e domiciliado na Linha Ouro Verde, nº. 2.733, Zona Rural, neste município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de MOTORISTA, 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, 3º ciclo, relativo ao período aquisitivo de 10 de Março de 2.014 a 09 de Março de 2.019, a serem satirizadas do dia 20 de Julho a 18 de Agosto de 2.021.

Cumpr-e-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

19 de Julho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.985.

19 DE JULHO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder a Senhora FERNANDA PIRES DE ASSIS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 42.539.979-5 e do PIS. nº. 19040337864, residente e domiciliada na Rua São João, nº. 967, Centro, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de PSICÓLOGA, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 10 de Março de 2.018 a 09 de Março de 2.019, a serem satirizadas do dia 02 a 31 de Agosto de 2.021.

Cumpr-e-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

19 de Julho de 2.021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1201

Página 21 de 23

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.986.

20 DE JULHO 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder ao Senhor VALDOMIRO CAETANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 9.757.600 e do PIS. nº. 122.75184.76-9, residente e domiciliado na Rua Getúlio Miguel Pena, nº. 127, Conjunto Habitacional Gabriel Jabur, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de VIGILANTE NOTURNO, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 16 de Março de 2.017 a 15 de Março de 2.018, a serem satirizadas do dia 20 de Julho a 18 de Agosto de 2.021.

Cumprę-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

20 de Julho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.989.

21 DE JULHO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de

susas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder ao Senhor LUIZ CARLOS NOGUEIRA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 27.732.820-2 e do PIS. nº. 1.703.635.839-2, residente e domiciliado na Rua João Peixoto, nº. 177, Conjunto Habitacional José Geraldi, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de OPERADOR BRAÇAL, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 02 de Julho de 2.020 a 01 de Julho de 2.021, a serem satirizadas do dia 21 de Julho a 19 de Agosto de 2.021.

Cumprę-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

21 de Julho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.990.

22 DE JULHO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder a Senhora TATIANE MACENA DOS SANTOS, brasileira, união estável, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 40.201.142-9 e do PIS. nº. 190.62734.33-5, residente e domiciliada na Rua Carlos Alberto de Paula Lima, nº. 48, Conjunto Habitacional Gabriel Jabur, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de SERVENTE – NÍVEL I, 15 (quinze) dias de FÉRIAS regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 08 de Abril de 2.020 a 07 de Abril de 2.021, a serem satirizadas do dia 26 de Julho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1201

Página 22 de 23

a 09 de Agosto de 2.021.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

22 de Julho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA N°. 8.991.

23 DE JULHO DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder a Senhora EDMARA AMÂNCIO DE BARROS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 29.963.375-5 e do PIS. nº. 126.91087.18-4, residente e domiciliada na Rua Pedro Antônio Peixoto, nº. 25, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de SECRETÁRIO, 15 (quinze) dias de FÉRIAS regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 15 de Fevereiro de 2.019 a 14 de Fevereiro de 2.020, a serem satirizadas do dia 26 de Julho a 09 de Agosto de 2.021.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

23 de Julho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO

CONTRATANTE: PM DE AMÉRICO DE CAMPOS (SP)

CONTRATADO: TEM SOLDAS MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID NA UBS DR. DOÉLIO BÉRGAMO.

VALOR R\$: 26.630,00 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS).

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE 27 DE JULHO DE 2021.

CONTRATO: 101/2021 DATA: 27/07/2021

AMÉRICO DE CAMPOS, EM 27 DE JULHO DE 2021.

Homologação / Adjudicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 56/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,...

FAZ SABER, a todos quantos interessados possa, que, examinado a presente Dispensa de Licitação nº 56/2021, e, considerando a justificativa de Dispensa e o PARECER JURÍDICO, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, HOMOLOGO a presente dispensa nos termos do art. 43 inciso VI, da mencionada Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1201

Página 23 de 23

Prefeitura Municipal, ADJUDICO como adjudicado a empresa; Tem Soldas Maquinas e Ferramentas Ltda, inscrita no CNPJ Nº 14.062.188/0001-07, com sede na Av. Joaquim José de Moraes, nº 2219, CEP 15.503-174, Jardim Residencial Prado, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, aquisição de oxigênio medicinal em caráter de emergência para tratamento de pacientes com covid na UBS Dr. Doélio Bérgamo.

Valor total estimado R\$ 26.630,00 (vinte e seis mil seiscentos e trinta reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, 27 de julho de 2021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal